



LEI Nº 1.464 /93

Autoriza alienação da área que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar ao Sr JOSÉ DA CUNHA, uma área urbana, localizada na Colônia Morrinho, Município de Aquidauana - MS, medindo 12Ha 8.825,41m² (Doze Hectares, Oito Mil Oitocentos e Vinte e Cinco Metros e Quarenta e Um Decímetros Quadrados), com as seguintes descrições:

Partindo do MP-1 ao MP-2, com 190,70m, AZ 98º50'00", com Estrada para Campina; partindo do MP - 02 ao MP-3, com 84,00m, AZ 99º04'39" com Estrada para Campina; partindo do MP-3 ao MP-4, com 119,90m, AZ 208º58'06" com ELoi T. André; partindo do MP-4 ao MP-5, com 123,55m, AZ 221º09'44", com Eloil T. André; partindo do MP-5 ao MP-6, com 142,90m, AZ 130º59'44" com Eloil T. André; partindo do MP 6 ao MP-7, com 23,50m AZ 220º41'13" com ELoil T. André; partindo do MP-7 ao MP-8, com 124,50m, AZ 134º05'02" com Eloil T. André; partindo do MP-8 ao MP-9, com 138,95m AZ 221º37'32" com a Rua Antonio Alves Corrêa; partindo co MP-9 ao MP-10, com 125,90m, AZ 310º34'01", com a Rua Antonio Alves Corrêa; partindo co MP-10 ao MP-11, com 104,30m, AZ 312º38'40" com a Rua Antonio Alves Corrêa; partindo do MP-11 ao MP-12, com 206,50m, AZ 311º26'20", com Valda A. da Silva; partindo do MP-12 ao MP-13, com 87,60m, AZ 313º38'59", com Valda A. da Silva; partindo do MP-13 ao MP-14, com 159,95m, AZ 41º00'28", com José Louveira; partindo do MP-14 ao MP-1 ou Ponto de Partida, com 99,55m, AZ41º



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

fls. 02

48"00" com José Louveira.

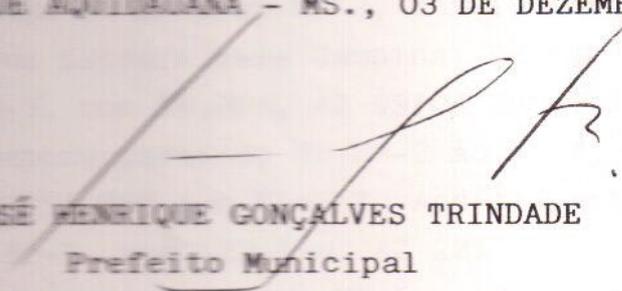
LIMITES:-

NORTE : Estrada para Colônia Campina;
SUL : Walda Alves da Silva, Luiza Mendes;
LESTE : Elvair T. André, Rua Antonio Alves Corrêa;
OESTE : José Louveira.

Artigo 3º - O valor do imóvel de que trata o artigo anterior é de CR\$ 16.747,30 (Dezesseis Mil, Setecentos e Quarenta e Sete Cruzeiros Reais e Trinta Centavos), que será atualizado monetariamente, se for o caso, a partir de 1º de setembro de 1.993, até a data do efetivo pagamento de acordo com os índices do IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS., 03 DE DEZEMBRO DE 1993


Dr. JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal